



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Lei Complementar nº 006, de 07 de Novembro de 2011.

(Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Ituverava, da forma como especifica)

MÁRIO TAKAYOSHI MATSUBARA,
Prefeito de Ituverava, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I

Política Municipal de Meio Ambiente

Artigo 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente consiste no planejamento, controle e gestão das ações do poder público e da coletividade, objetivando a preservação, conservação, defesa e recuperação do Meio Ambiente no município. Este Código regula os direitos e as obrigações das pessoas físicas e jurídicas com relação ao Meio Ambiente, no Município de Ituverava – SP.

Artigo 2º - São princípios que norteiam a Política Municipal do Meio Ambiente:

I - Desenvolvimento sustentável;

II - Proteção do Meio Ambiente;

III - Priorização de ações preventivas;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



IV - Adoção de medidas compensatórias;

V - Responsabilização do degradador;

VI - Participação da sociedade civil.

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - Estímulo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas de proteção e recuperação do Meio Ambiente;

II - Adequação das atividades do setor público às exigências que promovam o equilíbrio ambiental e preservem os ecossistemas naturais;

III - Adoção, nos Planos Municipais, de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em consideração a proteção ambiental e a sustentabilidade;

IV - Adequada utilização do espaço territorial e dos recursos naturais;

V - Tratamento e disposição final adequados de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

VI - Preservação e controle da poluição em qualquer de suas formas;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



VII - Recuperação dos corpos d'água e de matas ciliares;

VIII - Arborização do meio urbano;

IX - Defesa e proteção da fauna e flora.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Política Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4º - São instrumentos utilizados pela Política Municipal de Meio Ambiente:

I - Normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II - Avaliação de impactos ambientais e sociais; Licenciamento ambiental;

III - Prevenção, controle e monitoramento de atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, sociais e de vizinhança;

IV - Educação ambiental;

V - Mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a preservação e recuperação do Meio Ambiente;

VI - Sistema municipal de informações ambientais;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



VII - Fundo municipal de preservação e recuperação ambiental;

VIII - Zoneamento ambiental;

IX - Ações de fiscalização de potenciais fontes de poluição.

Artigo 5º - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes, visando o desenvolvimento sustentável e deve considerar:

I- Legislação vigente;

II- As tecnologias e alternativas para a preservação e a recuperação do Meio Ambiente;

III- Os recursos econômicos ou a disponibilidade financeira para viabilizar as ações de planejamento;

IV- Os recursos naturais;

V- Necessidade da sociedade civil, iniciativa privada e governamental;

VI- Promoção da conscientização da comunidade na elaboração de projetos embasados em estudos que considerem as condições dos recursos naturais, da qualidade ambiental, das fontes poluidoras e do uso e ocupação do solo de forma sustentável, de modo a trazer benefícios à coletividade e ao Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 6º - O planejamento Ambiental deverá ser elaborado de forma participativa, afim de:

I- Produzir subsídios para formulação da Política Governamental de Meio Ambiente;

II- Definir ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III- Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos a análise de impactos ambientais e sociais;

IV- Oferecer diretrizes para orientação dos processos que possam alterar o Meio Ambiente;

V- Propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicabilidade;

VI- Determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando os limites de absorção de impactos, bem como a capacidade de saturação resultante aos fatores naturais e antrópicos.

Artigo 7º - O Zoneamento Ambiental será regido pelas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico Municipal.

Artigo 8º - Serão consideradas áreas municipais de relevante interesse ambiental as já estabelecidas por Legislação Estadual e Federal, tais como Unidades de Conservação, APAs, APPs e outras que o Poder Público Municipal, de forma mais restritiva, julgar procedente preservar.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



CAPÍTULO III

Do Licenciamento Ambiental Municipal

Artigo 9º - Licenciamento Ambiental

Municipal é o procedimento pelo qual o Poder Público Municipal licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e aquelas consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e que possam provocar impactos ambientais locais.

§ 1º - Após efetivo contrato, que deverá ser firmado com o órgão ambiental estadual responsável, estarão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I, parte integrante deste Código Ambiental.

§ 2º - Os procedimentos administrativos para o Licenciamento deverão ser estabelecidos através de Decreto específico a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Poluição Sonora

Artigo 10 - Na avaliação dos níveis de ruídos emitidos por fontes estacionárias, deverão ser observados os padrões da Legislação Federal, em especial a resolução CONAMA nº 001/1990.

Artigo 11 - Na avaliação dos níveis de ruídos emitidos por fontes móveis, deverão ser observados os padrões da legislação federal, em especial as Resoluções CONAMA nº 1/1993; 8/1993; 17/1995; 252/1999 e 272/2000.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



CAPÍTULO V

Da Poluição do Ar

Artigo 12 – Não será permitida a queima de resíduos de qualquer natureza em terrenos urbanos.

Artigo 13 – As normas e padrões de avaliação de poluição atmosférica para fontes estacionárias, deverão observar as normas e padrões estabelecidos pela legislação estadual, em especial a Lei Estadual nº 997/76 e suas respectivas complementações e alterações.

Artigo 14 – As normas e padrões de avaliação de poluição atmosférica para fontes móveis, deverão observar as normas e padrões estabelecidos pela Legislação Federal, em especial as Resoluções CONAMA nº 018/1986; 226/1997 e 251/1999.

CAPÍTULO VI

Da Poluição das Águas

Artigo 15 – O poder Público Municipal, por intermédio de sua autarquia municipal para este fim, obriga-se a construir, manter e operar, direta ou indiretamente, estações de tratamento das águas para abastecimento público.

Artigo 16 – O Poder Público Municipal, por intermédio de sua autarquia municipal, obriga-se a construir, manter e operar, direta ou indiretamente, estações de tratamento de esgotos domésticos, antes dos lançamentos dos mesmos em corpos d'água.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 17 – A política setorial de recursos hídricos e de saneamento básico será regida pelas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico Municipal.

Artigo 18 – Deverão ser observados os padrões da Legislação Estadual, em especial a Lei Estadual nº 997/76 e suas respectivas complementações, para os lançamentos de efluentes líquidos em quaisquer corpos d'água.

CAPÍTULO VII

Da Poluição do Solo

Artigo 19 – Não será permitida a disposição inadequada de resíduos sólidos de qualquer natureza em terrenos urbanos, vias públicas e quaisquer logradouros públicos, como regulamenta o Capítulo XVI deste Código.

CAPÍTULO VIII

Da Coleta, Tratamento e Disposição

Final dos Resíduos Sólidos

Artigo 20 – A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo são de responsabilidade do Poder Público Municipal e processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Os procedimentos técnicos, administrativos, econômicos e sociais referentes à Coleta,



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos deverão ser estabelecidos através do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos a ser elaborado pelo Poder Público Municipal, com parte referenciada nos atributos constantes no Capítulo XVI deste Código.

CAPÍTULO IX

Dos Estímulos e Incentivos

Artigo 21 – O Poder Público Municipal poderá instituir, por Lei, estímulos e incentivos concedidos para empreendimentos com relevante interesse ambiental, priorizando ações preventivas e o desenvolvimento de tecnologias limpas, com o objetivo de proteger, manter ou recuperar a qualidade ambiental.

Artigo 22 – O Poder Público Municipal poderá instituir, por Lei, estímulos e incentivos concedidos para empreendimentos que promovam ações para o reuso da água.

Artigo 23 – O Poder Público Municipal poderá instituir, por Lei, estímulos e incentivos concedidos para empreendimentos que promovam ações para a reciclagem e reutilização de resíduos sólidos.

Artigo 24 – O Poder Público Municipal poderá implantar Postos de Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos, na forma seletiva, em logradouros públicos, a fim de incentivar a coleta seletiva no Município.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



CAPÍTULO X

Da Educação Ambiental

Artigo 25 – É função da Educação Ambiental, promover o fomento à adoção e ao desenvolvimento de valores sociais compatíveis com o desenvolvimento sustentável e a conservação da qualidade ambiental do município de Ituverava – SP.

Artigo 26 – A implementação da Educação Ambiental terá por princípio a divulgação do conhecimento multi-disciplinar e transversal das especialidades urbanas ambientais do município, o convite à participação popular como elo importante e estímulo sobre a resolução conjunta dos problemas e soluções ambientalmente corretas onde, as escolas deverão desempenhar importante papel.

Artigo 27 – Compete do Poder Público Municipal:

I- Implantar a Educação Ambiental, como matéria transversal curricular nas Escolas Municipais;

II- Planejar, coordenar e propor a elaboração de planos, programas e projetos de Educação Ambiental;

III- Orientar, apoiar e promover o intercâmbio e articulação com órgãos e instituições públicas ou privadas;

IV- Criar mecanismos de participação da sociedade nos planos, programas, projetos e campanhas de cunho ambiental.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



V- Prestar apoio técnico aos demais órgãos municipais e/ou entidades ambientalistas de forma geral.

CAPÍTULO XI

Do Uso e Conservação do Solo

Artigo 28 – Os planos públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Parágrafo Único – Os projetos de parcelamento e uso de ocupação do solo deverão estar aprovados previamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Obras e Setor de Lançadoria e Cadastro, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública.

CAPÍTULO XII

Do Selo Verde Municipal

Artigo 29 – O selo Verde Municipal é o instrumento pelo qual é concedido, somente a produtos fabricados no território do Município, um certificado de qualidade ambiental.

Artigo 30 – São objetivos do Selo Verde Municipal:



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



I- Criar nas pessoas o hábito conservacionista, preservacionista e crítico com relação aos produtos por elas consumidos;

II- Incentivar as empresas a manterem padrões de qualidade ambiental adequados;

III- Promover o desenvolvimento sustentável.

Artigo 31 – O Selo Verde Municipal será concedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após análise dos projetos e da documentação ambiental apresentada e parecer do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Parágrafo Único – A secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá exigir laudos, visitas e análises, inclusive feitas por outros órgãos, estaduais e federais, ou até mesmo, da iniciativa privada, porém com habilitação técnica para tanto.

Artigo 32 – É vedada a concessão de Selo Verde para:

I- Carnes de qualquer origem;

II- Produtos que utilizem metais pesados ou substâncias altamente tóxicas em qualquer uma de suas fases de produção ou que contenham estes materiais em seu conteúdo;

III- Empresas de alto risco potencial para o meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



IV- Empresas que sofreram penalidades ou advertências ambientais no período de sua existência;

V- Empresas que se utilizam de embalagem a base de PVC, isopor ou produzida a partir de gases do tipo freon (CFC).

Artigo 33 – São condicionantes favoráveis a obtenção do Selo Verde Municipal:

I- Desenvolvimento de programas internos de qualidade total;

II- Desenvolvimento de projetos de educação ambiental com os funcionários e mesmo com familiares dos funcionários da empresa;

III- Financiamento de projetos ambientais no Município;

IV- Existência de programas de segurança no trabalho;

V- Campanhas internas de limpeza, reciclagem de lixo e economia de água e energia;

VI- A existência de técnico ou equipe técnica responsável pelo controle ambiental na empresa;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



VII- Existência de certificados de qualidade ambiental como os padrões ISO 9000 e ISO 14000 ou prêmios de destaque ambiental.

Artigo 34 – O produto indicado para o Selo Verde receberá um certificado de qualidade ambiental com validade de 01 (um) ano juntamente com o símbolo que poderá ser utilizado pela empresa em embalagens e/ou no produto.

Artigo 35 – Qualquer desrespeito às normas ambientais ou aos padrões de qualidade e gerenciamento ambiental por parte da empresa poderá acarretar a suspensão do Selo por prazo indeterminado, não excluindo as penalidades cabíveis.

Artigo 36 – A empresa que tiver seu pedido de concessão do Selo Verde indeferida receberá relatório informando sobre sua situação e qual(ais) a(s) causa(s) da reprovação do produto.

CAPÍTULO XIII

Da Proteção da Flora e da Fauna:

Artigo 37 - São objetivos da política de proteção a Flora:

I- Manter ou aumentar o índice de áreas verdes em metros quadrados por habitante, atendendo os índices aceitáveis nas esferas nacionais e internacionais;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



II- Tornar as áreas públicas disponíveis para a população, em condições de uso adequado e compatível com as suas necessidades e a preservação ambiental.

Artigo 38 – São diretrizes da política de proteção a Flora:

I- A manutenção, ampliação e adequação das espécies utilizadas na arborização das ruas e demais espaços públicos da cidade;

II- O controle e o mapeamento das áreas verdes implantadas;

III- A implantação de novos parques públicos e áreas de lazer.

Artigo 39 – São ações estratégicas da política de proteção a Flora:

I- Regulamentar e estabelecer parcerias entre o setor público municipal e a iniciativa privada, com vistas a realizar a urbanização e manutenção de áreas verdes através da adoção;

II- Elaborar e manter atualizado mapa digitalizado contendo todas as áreas verdes existentes no município;

III- Exigir dos urbanizadores a entrega dos loteamentos já dotados de áreas verdes urbanizadas, o referido projeto, deverá ser aprovado pelos setores competentes da prefeitura municipal;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



IV- Criar os Parques Lineares nos cursos d'água com os nomes: Ribeirão Corrente, Córrego do Japão e Córrego São Luis, estes afluentes do Rio do Carmo e do próprio Rio do Carmo dentro do perímetro da orla jurisdicional de Ituverava (SP);

V- Criar um viveiro municipal de mudas com capacidade para atender os programas municipais de arborização;

VI- Desenvolver plano com vistas a dotar o Parque Recreio de condições físicas e receptivas adequadas para abrigar projetos e programas ambientais.

Artigo 40 – Consideram-se de preservação permanente, para os efeitos desta Lei, todas as formas de vegetação situadas em território urbano e que estejam previstas nos limites considerados pelo Código Florestal Brasileiro – Lei 4771/65 com suas modificações e complementações atualizadas.

Artigo 41 – No entorno das indústrias e/ou empreendimentos de qualquer porte, classificados como potencialmente poluidoras, deverá ser conservada na área da propriedade do empreendimento, vegetação arbustiva, destinada a proteger a comunidade da poluição atmosférica e sonora, aprovada por ocasião da Licença Ambiental Municipal.

Artigo 42 – Deverá ser instituída pelo Poder Público Municipal Lei específica para a criação de um Sistema de Arborização Urbana, respeitados as demais legalizações e suas respectivas instâncias.

Artigo 43 – Na elaboração de medidas de prevenção e controle da fauna existente no município de Ituverava – SP,



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



deverão ser observadas as normas da legislação Federal, em especial a Lei 9.605/98.

CAPÍTULO XIII

Da Fiscalização, Controle e

Monitoramento Ambiental:

Artigo 44 – Os procedimentos técnicos, administrativos, econômicos e sociais referentes à Fiscalização, Controle e Monitoramento Ambiental, deverão ser estabelecidos através de Lei específica a ser elaborada pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XIV

Da Criação do Fundo Municipal de

Preservação e Recuperação Ambiental

Artigo 45 – Deverá ser criado, através de Lei Específica, um Fundo Municipal de Preservação e Recuperação Ambiental, que será responsável pelo Gerenciamento de Recursos Financeiros advindos de Convênios, Compensações, Multas, entre outros, no município de Ituverava (SP), referentes à área de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XV

Do Conselho Municipal de Meio

Ambiente:

Artigo 46 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituverava (SP) é órgão integrante da Política Municipal de



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Meio Ambiente e tem nas suas decisões caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XVI

RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

Artigo 47 - O Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e de Demolição no Município de Ituverava será regido por esta Lei Complementar.

Artigo 48 - Os procedimentos para o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), assim como a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

Artigo 49 - A Gestão dos Resíduos da Construção Civil tem como objetivos:

I - Garantir a melhoria do ambiente urbano;

II - Garantir a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos da construção civil;

III - Garantir a redução dos resíduos sólidos urbanos;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



IV - Estimular a redução da geração de resíduos da construção civil maximizando a vida útil dos aterros;

V - Estabelecer as responsabilidades dos geradores de resíduos da construção civil e demais agentes envolvidos.

Artigo 50 - Para efeito desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos, ampliações e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Lei Complementar;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Agregado Reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gerenciamento de Resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, definição de responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX - Aterro de Resíduos da Construção Civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a preservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para reduzi-los e confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X - Áreas de Destinação de Resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 51 - Para efeito desta Lei Complementar os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

I - Classe A: são os resíduos reutilizados ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento) argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B: são os resíduos recicláveis, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso e deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Artigo 52 - É instrumento para o gerenciamento dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, compreendendo:

I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

II - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Artigo 53 - O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve estabelecer técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores.

Parágrafo único - São considerados pequenos geradores aqueles que produzam resíduos da construção civil cuja quantidade não exceda ao volume de um metro cúbico (1m³).

Artigo 54 - O gerador assinará Termo de Compromisso se responsabilizando pela separação dos resíduos gerados.

Parágrafo único - O não cumprimento estabelecerá multa de R\$ 872,50 e o dobro deste valor em caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 55 - A Prefeitura, a seu critério, poderá solicitar para os resíduos Classe D, apresentação de laudo da CETESB, a ser providenciado pelo próprio gerador.

Artigo 56 - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado e implementado pelos Grandes Geradores e terá como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadradas na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento, para análise pela Secretaria de Meio Ambiente, em conformidade com o disposto na presente Seção.

§ 2º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao Setor de Meio Ambiente.

Artigo 57 - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá contemplar as seguintes etapas:

I - Caracterização: o Gerador deverá identificar e qualificar os resíduos;

II - Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nesta Seção;

III - Acondicionamento: o Gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta seção.

Artigo 58 - Nas obras que gerem resíduos da construção civil Classes A e B, o responsável deverá apresentar junto à Prefeitura plano de estocagem, reutilização ou destinação final.

Artigo 59 - Os resíduos da construção civil gerados em uma obra poderão ser reutilizados desde que especificado o local de destino, o volume a ser disposto e a forma de transporte que será utilizada, fazendo constar as informações no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único - Os resíduos da construção civil só poderão ser estocados temporariamente nas obras em que foram gerados ou imediatamente reutilizados em outras obras, sendo vedado o depósito temporário em áreas não licenciadas para essa finalidade.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 60 - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá conter os seguintes documentos:

I - Uma cópia do projeto arquitetônico;

II - Três cópias da Planilha Descritiva de Resíduos da Construção Civil e do Cronograma de remoção de resíduos, conforme modelo do anexo único, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Uma das vias da Planilha e do Cronograma deverá ser enviada ao órgão ambiental municipal para devido controle.

Artigo 61 - Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a minimização da geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

Artigo 62 - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados de acordo com sua classificação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - *Classe A*: deverão ser reutilizados os reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de disposição de resíduos da construção civil sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - *Classe B*: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de Armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



III - *Classe C*: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - *Classe D*: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Artigo 63 - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, em corpos d'água, em lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Artigo 64 - A municipalidade manterá áreas próprias ou indicará alternativas adequadas para a disposição final dos resíduos da construção civil.

Artigo 65 - A Prefeitura poderá implantar Pontos de Entrega, caso o volume de resíduos da construção civil e o interesse público os justifiquem.

Artigo 66 - A Prefeitura poderá estabelecer concessões à iniciativa privada, mediante legislação específica, para a implantação e gerenciamento de áreas de triagem e transbordo, de sistemas de beneficiamento, de reciclagem e/ou de disposição final de resíduos, em áreas públicas ou privadas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e a legislação ambiental.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 67 - A implantação e operação das áreas de que trata esta Lei Complementar estarão sujeitas ao atendimento da legislação pertinente e ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

Artigo 68 - A implantação, operação e controle dos Pontos de Entrega, das Áreas de Disposição e de Beneficiamento serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Artigo 69 - Com o objetivo de divulgação e conscientização, a Prefeitura providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído juntamente com o alvará de edificação, reforma e demolição, bem como a ser disponibilizado às entidades de classe ligadas à construção civil.

Artigo 70 - A Prefeitura poderá firmar convênios e/ou parcerias para a realização de programas e outras medidas de orientação aos empresários, técnicos, mestres de obras, trabalhadores da construção civil e demais agentes envolvidos, visando à redução, a segregação e a disposição final adequada dos resíduos.

Parágrafo único - As ações educativas devem ter foco, objetivo e público alvo bem definidos.

Artigo 71 - Ficará a cargo do Setor de Meio Ambiente e Secretaria de Obras a análise do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sendo condição necessária sua aprovação no procedimento para expedição de alvará de edificação, de reforma, de demolição e de outras obras.

Artigo 72 - A aprovação do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, de que trata o Artigo 56



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



desta Lei Complementar, deverá estar afixado em local visível nas sedes das empresas ou obras.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais

Artigo 73 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ituverava, em 07 de novembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



ANEXO I

Intervenções, obras e atividades passíveis de licenciamento ou autorização pelo município

1. Obras de transporte exercidas em âmbito intramunicipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:

- Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
- Recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
- Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
- Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- Heliponto;
- Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;
- Terminal rodoviário de passageiros.

2. Obras hidráulicas de saneamento exercidas em âmbito intramunicipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

- Reservatórios de água tratada e Estações Elevatórias;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



- Adutoras de água intramunicipais;
- Estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;
- Galerias de águas pluviais;
- Canalizações de Córregos em áreas urbanas;
- Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos.

3. Projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

4. Empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

- Linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município.

5. Obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

6. Empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



6.1. Fabricação de:

- Sorvetes e outros gelados comestíveis;
- Biscoitos e bolachas;
- Massas alimentícias;
- Artefatos têxteis para uso doméstico;
- Tecidos de malha;
- Acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
- Tênis de qualquer material;
- Calçados de material sintético;
- Partes para calçados, de qualquer material;
- Calçados de materiais não especificados anteriormente;
- Esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- Artigos de carpintaria para construção;
- Artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
- Artefatos diversos de madeira, exceto móveis;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



- Artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- Formulários contínuos;
- Produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- Produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente;
- Produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papelcartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;
- Artefatos de borracha não especificados anteriormente;
- Embalagens de material plástico;
- Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
- Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
- Artefatos de material plástico para usos industriais;
- Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;
- Artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



- Artefatos de cimento para uso na construção;
- Esquadrias de metal;
- Artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- Equipamentos de informática;
- Periféricos para equipamentos de informática;
- Máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios;
- Geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- Móveis com predominância de madeira;
- Móveis com predominância de metal;
- Móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;
- Colchões;
- Artefatos de joalheria e ourivesaria;
- Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
- Escovas, pincéis e vassouras.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



6.2. Demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

- Impressão de material para uso publicitário;
- Impressão de material para outros usos;
- Edição integrada à impressão de livros;
- Lapidação de gemas;
- Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;
- Produção de artefatos estampados de metal;
- Atividades de gravação de som e de edição de música;
- Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- Reforma de pneumáticos usados;
- Envasamento e empacotamento sob contrato;
- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela CETESB; exclusivamente após a capacitação dos funcionários do MUNICÍPIO para a



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB.

• Empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritos:

- Hotéis;
- Apart-hotéis;
- Motéis;
- Lavanderias;
- Tinturarias.

7. Coleta de resíduos não-perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

8. Cemitérios, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

9. Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

10. Corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observado o disposto na Resolução SMA 18/07, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

11. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



12. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB.